

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LEONARDO MIRANDA SILVA

**Planejamento tributário : avaliação dos efeitos dos regimes de Lucro Real e Lucro
Presumido em uma empresa comercial**

**São Luís -MA
2025**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LEONARDO MIRANDA SILVA

**Planejamento tributário : avaliação dos efeitos dos regimes de Lucro Real e Lucro
Presumido em uma empresa comercial**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.a Dra. Maria Eugenia Rodrigues Araújo

São Luís – MA
2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Miranda Silva, Leonardo.

Planejamento tributário : avaliação dos efeitos dos regimes de Lucro Real e Lucro Presumido em uma empresa comercial / Leonardo Miranda Silva. - 2026.

1 f.

Orientador(a): Maria Eugênia Rodrigues Araújo.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Maranhão, Coordenação do Curso Ciências Contábeis, 2026.

1. Planejamento Tributário. 2. Lucro Presumido. 3. Lucro Real. I. Rodrigues Araújo, Maria Eugênia. II. Título.

LEONARDO MIRANDA SILVA

Planejamento tributário : avaliação dos efeitos dos regimes de Lucro Real e Lucro Presumido em uma empresa comercial

Trabalho apresentado ao curso de Curso De Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito para obtenção do título de bacharel em contabilidade.

Orientador: Prof.a Dra. Maria Eugenia Rodrigues Araújo

Aprovado em _____ de _____ de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Prof.a Dra. Maria Eugenia Rodrigues Araújo (Orientador)
Universidade Federal do Maranhão

Prof. José de Ribamar Marque Coimbra
Universidade Federal do Maranhão

Prof.a Maria Tereza Rodrigues Araújo
Universidade Federal do Maranhão

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus em primeiro lugar, por ter me dado forças até aqui e ter me guardado de todo mal. Agradeço minha família por ser minha base e sempre me apoiar para concluir o curso : minha esposa Jeysa, meus pais Weliton e Concita e minha irmã Adriana. Agradeço aos meus vários companheiros de curso e jornada que encontrei assim como os professores que me ensinaram o valor e importância da contabilidade. Agradeço minha orientadora Maria Eugenia pelo aprendizado, pela paciência e suporte ao longo dessa pesquisa. Por fim agradeço à UFMA por esses anos de aprendizado e vivência acadêmica que levarei para minha vida.

RESUMO

Esta monografia tem como objetivo estudar como pode ser realizado um planejamento tributário em uma empresa do setor comercial de segurança, analisando os efeitos fiscais da opção pelos regimes de tributação Lucro Presumido e Lucro Real nessa organização. Apresenta como questão de pesquisa “Quais os impactos financeiros e fiscais da opção entre os regimes de Lucro Presumido e Lucro real em uma empresa comercial?”. A pesquisa adotou uma abordagem predominantemente qualitativa, fundamentada em análise descritiva e documental, com análise de conteúdo de Bardin a partir do exame dos registros da EFD Contribuições e dos Livros de Apuração do Lucro Real (LALUR) referentes aos anos de 2023 e 2024. No referencial teórico busca-se em capítulos apresentar os principais aspectos dos regimes tributários vigentes e a incidência da carga tributária conforme a legislação brasileira, seguido da análise comparativa da aplicação desses regimes na empresa objeto do estudo. Na metodologia foram analisados através dos comparativos de dados como a carga tributária se comportou nos regimes citados. Os resultados da pesquisa indicaram que o regime de Lucro Real se mostrou financeiramente mais vantajoso para a empresa analisada. Conclui-se que o planejamento tributário se constitui como uma ferramenta eficiente para a tomada de decisões gerenciais, permitindo à organização a prática da elisão fiscal, de forma lícita e estratégica.

Palavras-Chave : Planejamento Tributário, Lucro Real , Lucro Presumido

ABSTRACT

This monograph aims to study how tax planning can be carried out in a company in the commercial security sector, analyzing the tax effects of opting for the Presumed Profit and Actual Profit tax regimes in this organization. It presents as a research question "What are the financial and tax impacts of the option between the Presumed Profit and Real Profit regimes in a commercial company?". The research adopted a predominantly qualitative approach, based on descriptive and documentary analysis, with Bardin's content analysis based on the examination of the records of EFD Contributions and the Real Profit Calculation Books (LALUR) for the years 2023 and 2024. In the theoretical framework, chapters seek to present the main aspects of the current tax regimes and the incidence of the tax burden according to the Brazilian legislation, followed by the comparative analysis of the application of these regimes in the company object of the study. In the methodology, it was analyzed through data comparisons how the tax burden behaved in the aforementioned regimes. The results of the survey indicated that the Real Profit regime proved to be more financially advantageous for the company analyzed. It is concluded that tax planning is an efficient tool for managerial decision-making, allowing the organization to practice tax avoidance, in a lawful and strategic way.

Keywords : Tax planning, Real Profit , Presumed Profit

Sumário

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 Questão de Pesquisa	13
1.2 Objetivo Geral	13
1.3 Objetivos específicos.....	13
1.4 Justificativa	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1 Estudos anteriores	15
2.2 Código Tributário Nacional	16
2.2.1Tributos federais	18
2.2.2 Lucro Presumido (Regime Cumulativo)	18
2.2.2.1 Requisitos do lucro presumido na legislação	18
2.2.2.2 Tributação	19
2.2.3 Lucro Real (Regime Não Cumulativo)	21
2.2.3.1 Requisitos do lucro real na legislação	21
2.2.3.2 Tributação	22
2.2.4 A importancia do planejamento tributário para regime tributario a ser adotado por empresas	25
3. METODOLOGIA	27
3.1 O caso, Empresa A	28
3.2 Ambiente da Pesquisa	28
3.3 Dimensão da Amostra:.....	29
3.4 Procedimento de análise dos dados.....	29
3.5 Análise e interpretação dos Dados	29
3.5.1 Apuração PIS e COFINS – Lucro Presumido.....	31
3.5.2 Apuração CSLL Lucro Presumido.....	33
3.5.3 Apuração IRPJ Lucro Presumido.....	34
3.5.4 Apuração PIS e COFINS Lucro Real.....	37
3.5.5 Apuração CSLL Lucro Real.....	39
3.5.6 Apuração IRPJ Lucro Real.....	39
4. RESULTADOS.....	42

6. Conclusão.....	46
REFERÊNCIAS	48

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Alíquotas Presunção	19
Quadro 2-Receitas de vendas 2023.....	29
Quadro 3- Receitas de vendas 2024.....	30
Quadro 4- Apuração PIS e COFINS Lucro Presumido 2023.....	31
Quadro 5-Apuração PIS e COFINS Lucro Presumido 2024.....	32
Quadro 6-Apuração CSLL Lucro Presumido 2023	33
Quadro 7- Apuração CSLL Lucro Presumido 2024	34
Quadro 8 - Apuração IRPJ Lucro Presumido 2023	34
Quadro 9 - Apuração IRPJ Lucro Presumido 2024	35
Quadro 10 - Carga Tributária Lucro Presumido.....	36
Quadro 11- Despesas Geradoras de Crédito PIS e COFINS 2023	37
Quadro 12 - Despesas Geradoras de Crédito PIS e COFINS 2024	37
Quadro 13- Apuração PIS e COFINS 2023	38
Quadro 14- Apuração PIS e COFINS 2024	38
Quadro 15 - Apuração CSLL Lucro Real 2023.....	39
Quadro 16- Apuração CSLL Lucro Real 2024.....	39
Quadro 17- Apuração IRPJ Lucro Real 2023.....	40
Quadro 18 - Apuração IRPJ Lucro Real 2024.....	40
Quadro 19 - Carga tributária Lucro Real	40
Quadro 20 – Comparativo carga tributárias totais	45

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Carga tributária Lucro Presumido	42
Gráfico 2- Carga Tributária Lucro Real.....	43
Gráfico 3- Comparativo Lucro Presumido/Lucro Real por tributo	44
Gráfico 4 - Comparativo Tributos Totais	45

LISTA DE SIGLAS

COFINS - Contribuição para o financiamento da seguridade social

CSLL - Contribuição social sobre o lucro líquido

CTN - Código Tributário Nacional.

DRE - Demonstração do Resultado do exercício

EFD - Escrituração Fiscal Digital

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes

IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real

PIS - Contribuição para o programa de integração social

SPED - Sistema Público de Escrituração Digital

LAIR – Lucro Antes do Imposto de Renda

1. INTRODUÇÃO

O ambiente empresarial, ao longo da história, sempre foi marcado pela intensificação da concorrência, pelo aumento das exigências legais e pela constante busca por eficiência econômica. Fatores que forçam as organizações a adotarem estratégias que assegurem sua sustentabilidade e competitividade no mercado. Nesse contexto, o planejamento tributário destaca-se como uma ferramenta essencial no âmbito da atividade comercial, constituindo um importante pilar para a tomada de decisões gerenciais que impactam diretamente a saúde financeira e a qualidade da gestão empresarial.

O planejamento tributário adequado possibilita a redução lícita da carga tributária, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das obrigações fiscais, permitindo ao gestor otimizar os recursos da organização e melhorar seu desempenho econômico. A opção pelo regime tributário deve ser feita, seguindo os requisitos dispostos na legislação tributária nacional. De acordo com Venturino Silva et al. (2019) o sistema tributário brasileiro é composto por três regimes principais : Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro real. A empresa deverá optar obrigatoriamente por um deles, decisão que impacta diretamente seus custos e rentabilidade de suas operações.

De acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o regime do Simples Nacional é destinado a empresas que se enquadram em determinados limites de faturamento anual. Especificamente, empresas cujo receita bruta anual ultrapasse R\$ 4.800.000,00 ficam legalmente impedidas de optar por esse regime simplificado de tributação. Nesses casos, a legislação estabelece que a empresa deve adotar um dos demais regimes tributários previstos no ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam: o Lucro Presumido ou o Lucro Real.

A escolha entre esses regimes, contudo, deve ser realizada de forma criteriosa e fundamentada em um planejamento tributário eficaz, uma vez que essa decisão pode

gerar impactos significativos nas finanças da empresa e, conseqüentemente, em toda a sua atividade operacional. Portanto, o planejamento tributário é essencial para as organizações diminuírem os custos nos pagamentos de tributos. O planejamento permite reduzir ou retardar os valores a serem pagos (BORGES, 2022).

O papel do contador , dentro do planejamento tributário, é analisar os dados fidedignos e orientar o gestor para que a empresa opte pelo regime mais benéfico dentro da legislação , podendo assim economizar recursos e ter a possibilidade de alocar em investimentos para crescimento de seu negócio. Dada a complexidade tributária existente no Brasil, vê-se como lacuna por parte da legislação permitir que a pessoa jurídica opte pela sistemática tributária, restringindo a visão sobre a geração de lucro e a compatibilidade com a carga tributária selecionada frente a particularidades do negócio, razão pela qual define-se como questão de pesquisa:

1.1 Questão de Pesquisa

“Quais os impactos financeiros e fiscais da opção entre os regimes de Lucro Presumido e Lucro real em uma empresa comercial?”

1.2 Objetivo Geral

Nesse sentido, essa pesquisa tem como objetivo geral analisar os efeitos financeiros e tributários da adoção dos regimes de Lucro Real e Lucro Presumido, com foco na identificação do regime mais vantajoso para a empresa alvo do estudo.

1.3 Objetivos específicos

Para atingir o objetivo geral, apresenta-se os seguintes objetivos específicos :

- Identificação da carga tributária Lucro Presumido e Lucro Real com base na legislação brasileira
- Analisar implicações da opção desses regimes na empresa alvo do estudo
- Analisar os resultados e apresentar considerações quanto à importância do planejamento tributário

1.4 Justificativa

O trabalho se justifica pela importância do planejamento tributário para as empresas e o papel do contador nesse cenário, em que a escolha correta pode determinar o futuro da organização. De acordo com Maggi (2009) O planejamento tributário pode ser compreendido como uma estratégia empresarial voltada para a gestão dos tributos e de seus impactos na organização, com o objetivo de promover economia fiscal por meio de procedimentos totalmente conformes à legislação vigente. Trata-se, essencialmente, de uma prática preventiva, que analisa os fatos geradores de tributos e seus efeitos, comparando os resultados esperados de diferentes alternativas, de modo a permitir a escolha da opção menos onerosa, sem ultrapassar os limites da legalidade.

O estudo se torna relevante diante do cenário em que as empresas se encontram no mercado brasileiro. Segundo pesquisa realizada pelo IBGE (2022) cerca de 60% das empresas no Brasil não sobrevivem após 5 anos, com o setor de comércio sendo o líder em falências. Essa realidade comprova a alta instabilidade do setor e como um planejamento tributário eficiente pode ajudar essas empresas à obterem melhores resultados.

Quanto à estrutura, este trabalho apresenta seis capítulos. O primeiro capítulo apresenta a introdução, que apresenta os conceitos de contabilidade com enfoque fiscal e planejamento tributário. Além disso são, apresentados os regimes tributários que serão analisados durante a monografia, bem como a identificação da questão de pesquisa, do objetivo geral e dos objetivos específicos. O segundo capítulo aborda o referencial teórico, destacando estudos anteriores sobre a temática, o Código Tributário Nacional e os regimes tributários, especificamente Lucro Presumido e Lucro Real. Além disso, são discutidos os conceitos e fundamentos do planejamento tributário, evidenciando sua relevância para a gestão empresarial. O terceiro capítulo descreve a metodologia adotada no trabalho, apresentando os métodos de pesquisa utilizados, bem como informações sobre a empresa objeto do planejamento tributário. O quarto capítulo contempla a análise e interpretação dos dados obtidos por meio da metodologia aplicada. No quinto capítulo, são apresentados os resultados da pesquisa, acompanhados de comentários e discussões pertinentes. Por fim, o sexto capítulo traz a conclusão do estudo, com considerações finais sobre os achados e implicações do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A contabilidade possui diversas vertentes, dentre as quais podemos destacar a contabilidade tributária. Fabretti (2006) afirma que a contabilidade tributária é um ramo que busca aplicar as normas, os conceitos e princípios da legislação tributária e da contabilidade em geral, demonstrando as informações contábeis de forma precisa.

A Contabilidade tributária é a especialidade da contabilidade que orienta o registro e cálculo dos tributos de uma empresa, iniciando desde a fase do planejamento até a apuração. É nesse ramo que as informações da legislação são aplicadas de forma direta em uma organização. Podemos entender que todo o ciclo da tributação, nasce na legalidade e obrigatoriedade e desenrola-se na aplicação prática, seguindo todas as normas contábeis.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999) a teoria da contabilidade possui diversos enfoques, dentre os quais podemos destacar o enfoque fiscal, para alinhar o aspecto tributário à geração da riqueza e também esses autores destacam como a contabilidade fiscal ao longo do tempo exerce um impacto significativo na prática da contabilidade.

Nesse sentido, as imposições e alterações aplicadas nas legislações tributárias no decorrer da história incentivaram as empresas à buscarem soluções e métodos mais eficientes. Contudo o enfoque fiscal precisa traduzir de forma precisa essas informações com objetivo otimizar as práticas contábeis.

Este capítulo inicia-se com os estudos anteriores para situar a temática sobre o avanços de estudos sobre o tema e apresenta aspectos relacionados ao Código Tributário Nacional e Planejamento tributário. Dentro desse contexto serão analisadas informações sobre os regimes tributários Lucro Presumido e Lucro Real e com base na legislação veremos a aplicação desses regimes, onde serão detalhados os tributos e como eles comportam em cada um. Esses tópicos servem como base e referência para a pesquisa e como a metodologia foi aplicada.

2.1 Estudos anteriores

O contador tem o papel importante de coletar dados e auxiliar o gestor na busca por tomadas de decisões estratégicas que beneficiem a empresa e ajudem no

seu crescimento. Diante disso, no cenário acadêmico, diversos trabalhos visaram entender os impactos do planejamento tributário nas organizações e como a opção pelos regimes de Lucro Presumido ou Real podem afetar essas empresas.

Jaconi(2014) realizou um estudo sobre os efeitos tributários das modalidades de tributação Lucro Presumido e Lucro Real em uma empresa de construção civil. Contextualizando a importância do planejamento tributário, foi feita uma comparação dos impostos apurados nos regimes e demonstrado suas variações. Na pesquisa foram utilizados documentos fornecidos pela contabilidade da empresa. O estudo concluiu que para empresa alvo, o regime de tributação Lucro Presumido traria mais benefícios fiscais. Esse difere de este trabalho por analisar uma empresa do ramo de construção civil.

Praça(2018) focou seu trabalho em analisar e interpretar os diferentes regimes tributários existentes, com foco no Lucro Presumido e Lucro Real. O estudo teve como objetivo demonstrar que um bom planejamento tributário é possível minimizar os impostos para organização, alterando seu fluxo de caixa. Esse difere de este trabalho por analisar uma empresa prestadora de serviço.

Santos e Monteiro(2019) realizaram um planejamento tributário para uma clínica de saúde no município de Tomé-Açu/PA. O estudo buscou apontar qual regime tributário seria mais vantajoso para a empresa. Utilizando informações contábeis, fiscais e tributárias foi possível constatar que para essa clínica o regime de Lucro Real traria maior redução de impostos. O estudo inferiu que o planejamento tributário é crucial para as organizações, pois almeja a redução de custos e potencializa os resultados das empresas. Esse difere de este trabalho por analisar uma clínica de saúde.

2.2 Código Tributário Nacional

O sistema tributário brasileiro é regido pela Lei Nº 5.172/66 que é denominado Código Tributário Nacional e define conceitos essenciais, competências, limitações, espécies de tributos, obrigações, créditos tributários e outros aspectos da

tributação nacional.

De acordo com Artº 3 podemos entender o tributo como :

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.(BRASIL,1966)

Considerando a legislação, podemos compreender que o tributo está presente em diversos setores da sociedade. São pagamentos realizados pelo contribuinte a fim de gerar recursos para o setor público, com condições e finalidades diferentes em suas execuções para a população.

Ainda de acordo com a Lei Nº 5.172/66 os tributos podem ser classificados da seguinte forma : impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os impostos são os tributos em que seus fatos geradores independem de atividades estatais específicas. As taxas têm utilizações específicas, ligada a atividade estatal ou poder de polícia. As contribuições estão ligadas a valorização imobiliária (BRASIL,1966).

Dentro da pesquisa serão analisados quatro tributos federais : PIS (Programa de Integração Social), COFINS(Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL(Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e suas aplicações dentro do Lucro Presumido e Lucro Real. A escolha dos tributos federais PIS, COFINS, CSLL e IRPJ como base da pesquisa se dá porque esses tributos representam a maior parcela da carga tributária que incide sobre as empresas, influenciando diretamente a rentabilidade e o fluxo de caixa. Compreender seu cálculo e aplicação possibilita identificar oportunidades legais de redução da carga tributária e fundamenta a escolha do regime tributário mais adequado, seja Lucro Presumido ou Lucro Real, considerando o perfil de receitas e despesas da empresa. Além disso, o estudo desses tributos apoia o planejamento fiscal preventivo, assegurando o cumprimento da legislação e evitando contingências futuras. Por fim, permite realizar projeções e simulações financeiras, fornecendo subsídios para decisões estratégicas que afetam a saúde financeira da organização.

A seguir será comentado os impostos destacados anteriormente para melhor clareza de sua aplicação e impacto no resultado de empresas.

2.2.1 Tributos federais

O PIS e COFINS são impostos federais com previsão na Constituição Federal. Ambos incidem sobre o faturamento da empresa e têm a finalidade de financiar a seguridade social, de acordo com artigo nº 195 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é um tributo que foi estabelecido pela Lei nº 7.689/88 também com finalidade de financiar a seguridade social (BRASIL, 1988). Assim como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, que tem previsão no artigo nº 153 da Constituição, incidem sobre o lucro das empresas, podendo variar de acordo com regime tributário de cada organização (BRASIL, 1988).

Portanto, são tributos de extrema importância para a sociedade, por suas finalidades e por estarem presentes na atividade de faturamento que é comum à todas as empresas no Brasil. Inseridos dentro do contexto fiscal, são os principais tributos para empresas do regime normal. Sob essa perspectiva os próximos capítulos irão discorrer sobre os regimes tributários Lucro Presumido e Lucro Real e como os tributos mencionados se comportam dentro da legislação nessas modalidades tributárias.

2.2.2 Lucro Presumido (Regime Cumulativo)

O Lucro Presumido é um regime de apuração que utiliza a presunção por parte do fisco do que seria seu lucro, caso não houvesse a Contabilidade. Esse método de forma resumida tem o objetivo de presumir o lucro da empresa. Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Bruta (NETO, 2022).

Podemos entender o Lucro Presumido, como o próprio nome induz, como um lucro estimado pela receita federal e não seu lucro realmente obtido. Para empresas que cumprem os requisitos para o opção esse regime, é o ideal a ser aplicado em situações que a presunção do lucro acaba sendo menor que o lucro real.

As vantagens do Lucro Presumido são a simplificação da apuração dos tributos. Economia para a empresa quando o Lucro efetivo for maior que o Lucro tributado. Alíquotas menores para os tributos PIS E COFINS. Tributos sobre lucro são pagos apenas trimestralmente. (CREPALDI, 2021)

2.2.2.1 Requisitos do lucro presumido na legislação

A Lei nº 9718/98 explica que a empresa cuja receita bruta total no ano anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000 poderá optar pelo Lucro Presumido.(BRASIL,1998).

Outro requisito importante é que a empresa não esteja obrigada a optar pelo Lucro Real (seja por faturamento acima de R\$ 78.000.00 ou por atividade específica do regime). No Lucro Presumido a base de cálculo para a apuração é o faturamento, excluindo possíveis deduções como vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos.

2.2.2.2 Tributação

No regime de Lucro Presumido, a tributação federal sobre as empresas envolve principalmente os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, cada um com suas características específicas. De acordo com a Instrução Normativa SRF nº 247, no regime cumulativo, o PIS incide com alíquota de 0,65%, enquanto a COFINS aplica-se à receita bruta com alíquota de 3% (BRASIL, 2002). No que se refere à CSLL, a Lei nº 7.689/1998 estabelece alíquota de 9% para empresas que não se enquadram como instituições financeiras ou cooperativas(BRASIL,1998). Já o IRPJ é regulado pela Lei nº 9.249/1995, que define alíquota básica de 15% sobre o lucro mensal, acrescida de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 mensais ou R\$ 60.000,00 trimestrais(BRASIL,1995).

Para a base de cálculo dos tributos CSLL e IRPJ, a lei estabelece alíquotas de presunção de acordo com as atividades da empresa. Essas alíquotas são percentuais definidos na legislação para estimar o lucro da organização e são aplicadas primeiramente na receita bruta para que depois as alíquotas de CSLL e IRPJ previstas em lei possam ser aplicadas. A instrução normativa RFB Nº 1700/17 destaca as alíquotas de presunção relacionadas às atividades.

Quadro 1 - Alíquotas Presunção

TABELA ALÍQUOTAS PRESUNÇÃO		
ATIVIDADE	CSLL	IRPJ
Comércio, Indústria, Serviços Hospitalares, Transporte de Cargas	12%	8%
Prestação de Serviços em Geral	32%	32%
Venda de combustíveis	12%	2%
Transporte de passageiros	12%	16%

Fonte : elaborado pelo autor

Com base nas informações presentes no Quadro 1, extraídas à partir da instrução normativa RFB Nº 1700/17, podemos identificar a empresa alvo do estudo será enquadrada na primeira linha da tabela por se tratar de um empresa comercial.

Especialmente dentro do contexto de apuração de PIS e COFINS, se faz necessário destacar o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, também conhecido como ICMS. O imposto referido foi implementado pela Lei Complementar nº 87/1996, também conhecida popularmente como Lei Kandir. De acordo com artigo nº 2 podemos destacar exemplos de fatos geradores:

O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual. (BRASIL,1996).

Analisando os fatos geradores destacados na legislação, é possível perceber que uma empresa comercial possui fato gerador de ICMS, em razão de sua atividade se centralizar na circulação de mercadorias.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão ao Recurso Extraordinário nº 574.706, concluiu que o ICMS não compõe a base de cálculo de incidência de PIS e COFINS. Isso significa que o ICMS destacado é o valor que deve ser excluído no momento da apuração dos tributos. Portanto é fundamental que empresas comerciais levem em conta o valor do ICMS na apuração dos tributos federais.

No contexto do Lucro Presumido, quando uma empresa obtém uma receita por venda de mercadoria, o ICMS é excluído antes para que posteriormente sejam aplicadas as alíquotas de PIS e COFINS previstas na legislação nacional.

2.2.3 Lucro Real (Regime Não Cumulativo)

O Lucro Real é aquele efetivamente apurado pela contabilidade das empresas, se baseando na escrituração contábil fiscal, em estrita conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade, bem como com as normas fiscais e comerciais vigentes (NETO,2022).

Podemos entender o Lucro Real como um regime tributário,e novamente como o próprio nome induz, que busca tributar o lucro efetivo da empresa. Um regime mais indicado para empresas com bastantes despesas dedutíveis e variação de lucro líquido.

2.2.3.1 Requisitos do lucro real na legislação

De acordo com o artigo 14 da Lei 9718/98 as seguintes atividades estão obrigadas a optar pelo Lucro Real :

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de crédito. (Redação dada pela Lei nº 14.430, de 2022) (BRASIL, 1998)

O artigo citado lista as atividades ou situações específicas em que as organizações são obrigadas a optar pelo Lucro Real. É importante em um planejamento tributário que a legislação seja analisada cuidadosamente, para que a escolha do regime seja feita de forma legal. Uma empresa que opta pelo regime de forma indevida, com intenção de beneficiar, estaria cometendo evasão fiscal. Fabretti (2017) define a evasão fiscal como um conjunto de práticas ilegais adotadas pelos contribuintes com o objetivo de reduzir ou ocultar a carga tributária efetivamente devida ao Estado.

2.2.3.2 Tributação

No regime de Lucro Real, a contribuição para o PIS é apurada com alíquota de 1,65%, enquanto a COFINS incide à alíquota de 7,6%, conforme dispõe a legislação vigente (BRASIL, 1998). Nesse regime, a apuração dessas contribuições ocorre de forma não cumulativa, o que possibilita o aproveitamento de créditos calculados sobre determinados custos, despesas e encargos vinculados à atividade da empresa.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.833/2003, podem ser considerados como fatos geradores de créditos, entre outros, a aquisição de bens destinados à revenda, bens e serviços utilizados como insumos no processo produtivo ou na prestação de serviços, energia elétrica consumida, despesas com aluguel de prédios, máquinas e equipamentos, bem como os encargos de depreciação de bens do ativo imobilizado. Também são passíveis de crédito os valores referentes a bens recebidos em devolução, nos casos em que a venda tenha sido tributada (BRASIL, 2003).

Portanto, o regime não cumulativo do PIS e da COFINS no Lucro Real permite a compensação dos créditos com os valores devidos, contribuindo para a redução da carga tributária efetiva e tornando esse regime potencialmente mais vantajoso para empresas com elevado volume de custos e despesas dedutíveis.

Dessa forma, podemos entender que diferente do Lucro Presumido, onde só a receita operacional é o que importa para apuração, com alíquotas de presunção pré-determinadas na lei. Na apuração do Lucro Real as despesas, custos, insumos são tributados através das alíquotas de PIS e COFINS como forma de gerar crédito para empresa. O objetivo final desse modelo de apuração é aplicar as alíquotas sobre o lucro efetivo do estabelecimento, evitando que a organização pague imposto sobre um lucro que não ocorreu de fato.

Quanto ao CSLL e IRPJ as alíquotas não se diferem do Lucro Presumido, sendo 9% e 15% respectivamente. A mudança se encontra a forma de apuração. De acordo com CREPALDI (2021) a tributação não será aplicada ao lucro contábil e sim no lucro fiscal, para isso são necessários ajustes definidos na lei : as adições e exclusões.

O decreto 9580/18 detalha as adições e exclusões nos artigos 260 e 261.

Como exemplo de adições temos :

- I - Os custos, as despesas, os encargos, as perdas, as provisões, as participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o disposto neste Regulamento, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; e
- II - Os resultados, os rendimentos, as receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o disposto neste Regulamento, devam ser computados na determinação do lucro real. (BRASIL,2018).

Como exemplos de exclusões temos :

- I - os valores cuja dedução seja autorizada por este Regulamento e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;
- II - Os resultados, os rendimentos, as receitas e outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o disposto neste Regulamento, não sejam computados no lucro real; e
- III - o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Regulamento, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto no art. 514 ao art. 521 (Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, art. 15, caput e parágrafo único) .(BRASIL,2018)

As exclusões e adições detalhadas no decreto 9580/18 são utilizadas para que seja realizado o cálculo da CSLL e do IRPJ no Lucro Real. Conforme detalhado na

figura abaixo, essas informações são utilizadas na apuração após ser encontrado o LAIR (Lucro antes. do Imposto de Renda)

Segue exemplo de como encontrar a base para apuração do CSLL e IRPJ :

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO Lei 6.404/76 Societário		DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL Art. 287, Decreto 9.580/2018, Lei 12.973/2014 Fiscal	
Receita Bruta	10.000	LAIR Contábil	1.000
(-) Deduções	(945)		
(=) Receita Líquida	9.055	(+) Adições	220
(-) Custos Operacionais	(6.000)		
(=) Lucro Bruto	3.055	(-) Exclusões Permitidas	(120)
(-) Despesas Operacionais	(2.055)		
(+) Outras Receitas	450	(=) Lucro Real	1.100
(=) Lucro Operacional	1.500		
(-) Prejuízo Não Operacional	(500)	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais	(300)
(=) LAIR	1.000	(=) LUCRO REAL	800

Fonte: Crepaldi (2021)

Na figura são apresentados exemplos de DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real). Esses registros são utilizados para que seja realizado o cálculo dos tributos.

A DRE evidencia o desempenho econômico da empresa ao longo de determinado período (Brasil,1976). Iniciando-se pela apuração da receita bruta, que corresponde ao total das vendas realizadas. Dessa receita são deduzidos valores como impostos incidentes sobre as vendas, devoluções e descontos concedidos, resultando na receita líquida. Em seguida, são subtraídos os custos operacionais, diretamente relacionados à produção ou comercialização dos bens ou serviços, obtendo-se o lucro bruto. Do lucro bruto são deduzidas as despesas operacionais, que compreendem os gastos administrativos, comerciais e financeiros necessários à manutenção das atividades da empresa. Acrescentam-se, quando existentes, as outras receitas, provenientes de operações não vinculadas à atividade principal. O resultado dessas operações corresponde ao lucro operacional, do qual podem ser deduzidos eventuais prejuízos não operacionais, chegando-se ao LAIR.

A partir do LAIR contábil, inicia-se a apuração do Lucro Real, utilizada para fins fiscais. Nessa etapa, realizam-se os ajustes determinados pela legislação tributária, por meio das adições, que correspondem às despesas contabilizadas, porém não dedutíveis para fins fiscais, e das exclusões, relativas a receitas que, embora registradas contabilmente, não são tributáveis. Após esses ajustes, obtém-se o lucro real, que representa a base inicial de tributação. Sobre esse valor, pode ser aplicada a compensação de prejuízos fiscais de períodos anteriores, respeitados os limites legais, resultando no lucro real final, que servirá como base de cálculo para a apuração do IRPJ e da CSLL.

A compensação de prejuízos se dá por prejuízos fiscais anteriormente apurados, seja mensal, trimestral ou anual. De acordo com artigo 570 do Decreto 9580/2018:

Art. 579. O prejuízo compensável é o apurado na demonstração do lucro real e registrado no Lalur (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 64, § 1º; e Lei nº 9.249, de 1995, art. 6º, caput e parágrafo único).

§ 1º A compensação poderá ser total ou parcial, em um ou mais períodos de apuração, à opção do contribuinte, observado o limite estabelecido no art. 580 (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 64, § 2º).

§ 2º A absorção, por meio de débito à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou capital, ao capital social, ou à conta de sócios, matriz ou titular de empresa individual, de prejuízos apurados na escrituração comercial do contribuinte não prejudica o seu direito à compensação nos termos estabelecidos neste artigo (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 64, § 3º). (BRASIL,2018).

Conforme descrito na figura do LALUR, a compensação de prejuízo impacta o cálculo do IRPJ e da CSLL. No caso de um empresa que obtiver prejuízos fiscais em seu resultados , esse fato vai impactar a apuração dos tributos em períodos posteriores.

O ICMS , como já citado anteriormente, também terá um impacto relevante na apuração da uma empresa comercial do Lucro Real. Diferente do Lucro Presumido em que apenas os ICMS destacado nas vendas será utilizado na apuração, no Lucro Real que se aproveita de créditos na aquisição de bens para revendas, o imposto estadual deve ser excluído para que sejam aplicadas as alíquotas. A informação é relevante para o trabalho pois se trata de um planejamento para uma empresa comercial, ou seja: possui atividade com fato gerador de ICMS.

2.2.4 A importancia do planejamento tributário para regime tributario a ser adotado por empresas

Conforme abordado anteriormente, o planejamento tributário é um estudo preventivo que procura pesquisar os efeitos econômicos e alternativas legais menos onerosas para a empresa, buscando a redução da carga tributária dentro da legalidade, também chamada de elisão fiscal (Fabretti,2006).

Para (Torres,2001, p.37) o planejamento tributário pode ser definido da seguinte forma :

atitudes lícitas na estruturação ou reorganização de seus negócios tendo como finalidade a economia de tributos, seja evitando a incidência destes, seja reduzindo ou diferindo o respectivo impacto fiscal sobre as operações; corresponde à noção de "legítima economia de tributos.

Conforme (Marion,2009, p.25):

A contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões.

Diante das definições de planejamento descritas por Fabretti e Torres , alinhadas com o conceito de contabilidade disposto por Marion, podemos inferir que o planejamento tributário é um ação preventiva , dentro do entendimento da lei, que busca a redução da carga tributária. A importância dessa busca pela redução dos tributos ou até mesmo evitar a incidência dos mesmos, se deve à constante busca do gestor pela melhor da saúde financeira de sua empresa. Um gestor que conta com bom planejador tributário pode acabar tendo uma vantagem competitiva contra uma empresa que fez a opção pelo seu regime sem essa análise preventiva que podemos chamar o planejamento tributário, para isso é necessário ter o conhecimento das aplicações dos tributos em cada regime.

O planejamento tributário vai fundamentar a escolha do regime tributário menos oneroso para empresa. Conforme mencionado anteriormente, o Brasil é um país em que as empresas têm dificuldade de superar os cinco anos de existência. Nesse cenário o gestor que ,a partir do planejamento tributário, conseguir identificar a carga tributária e qual regime beneficia mais sua organização terá um vantagem competitiva no mercado e terá alcançado a elisão fiscal. Fabretti(2005) define a elisão fiscal como uma forma legítima e lícita de redução de tributos, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei. Portanto a

decisão entre Lucro Presumido e Lucro Real está sempre ligada ao planejamento tributário, tendo em vista que os regimes possuem tributações diferentes. Uma carga tributária mais elevada poderia ser aplicada à uma empresa se a opção for feita sem o devido conhecimento da legislação. Nesse caso, recursos que poderiam ser destinados à outras áreas da empresa seriam gastos em tributação. Desse modo, podemos observar como o planejamento tributário é um pilar fundamental na toma de decisões de uma organização.

3. METODOLOGIA

A pesquisa é um estudo de caso e quanto ao objetivo é classificada como descritiva. Conforme Appolinario (2012), na pesquisa descritiva, o pesquisador é apenas um narrador dos fatos. Não interferindo na realidade descrita.

Quanto a abordagem, a pesquisa é classificada como predominantemente qualitativa com levantamento de dados fiscais de faturamento, despesas e entre outros através das obrigações acessórias da empresa alvo do estudo nos anos 2023 e 2024. De acordo com Minayo (2021) podemos considerar a pesquisa qualitativa como uma ferramenta com objetivos de compreender significados atribuídos a fenômenos sociais a partir das ações, e contexto, dos sujeitos envolvidos.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é classificada como documental, visto que serão utilizadas as informações disponíveis em documentações contábeis de uma empresa atuante no mercado local. A pesquisa também utiliza a análise de conteúdo. Para Bardin (1977) a análise de conteúdos é :

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 1977, p. 42).

Portanto, serão analisados os documentos contábeis com dados da empresa A para que seja descritos dados de tributos do Lucro Real e Apuração Lucro

Presumido. Demonstrando o valor que seria pago em cada dos regimes e verificando qual seria menos oneroso para a organização.

3.1 O caso, Empresa A

A empresa A, se trata de uma empresa comercial do ramo de tecnologia e segurança que se encontrava enquadrada no regime de Lucro Real durante o período da análise. As informações obtidas foram declaradas em documentos de obrigações acessórias da empresa em questão. No ano de 2023 a organização teve um faturamento bruto de R\$ 8.281.042,16 e no ano de 2024 foi de R\$ 9.303.535,84, valores provenientes exclusivamente da atividade de comércio. As mercadorias vendidas pela empresa A são enquadradas na tributação normal, ou seja, nas alíquotas básicas de PIS e COFINS previstas na legislação tributária nacional. Contudo neste caso pretendeu-se aplicar o planejamento tributário para identificar qual o regime que oferece melhor carga tributária para empresa.

O objeto do estudo é a análise de incidência da carga tributária dos impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ dentro dos regimes de Lucro Presumido e Lucro Real aplicados de acordo com as informações disponíveis da empresa comercial A. A análise desses tributos é fundamental quando se trata dos regimes de Lucro Presumido e Lucro Real, pois eles influenciam diretamente o resultado econômico da empresa. Uma análise cuidadosa desses tributos permite compreender como o lucro é formado, avaliar o impacto dos impostos sobre o desempenho financeiro e escolher o regime mais adequado à realidade da empresa. Dessa forma, a empresa consegue planejar melhor suas obrigações fiscais, manter a conformidade legal e preservar sua rentabilidade.

3.2 Ambiente da Pesquisa

O campo de pesquisa é sistema contábil Domínio, um software ERP focado na contabilidade, no qual são alocados informações contábeis das empresas após o recebimento de dados e apuração dos impostos. Assim como o servidor utilizado num escritório de contabilidade de grande porte, com 15 anos de existência e cerca 70 funcionários, localizado em São Luís/MA. A identidade da empresa será preservada.

3.3 Dimensão da Amostra:

A amostra analisada são as informações contidas nas obrigações acessórias EFD Contribuições e nos LALUR's no períodos 2023 a 2024, totalizando 48 documentos mensais EFD e 16 LALUR's consideradas por trimestre. Esses documentos foram analisados para extrair os dados necessários para além de demonstrar a apuração no regime em que a empresa se encontrava no período, simular a carga tributária que se obteria em outro regime tributário no mesmo período de tempo.

3.4 Procedimento de análise dos dados

Os dados obtidos serviram de base para o cálculo da carga tributária da empresa. Para o Lucro Real os dados dos tributos serão extraídos de acordo com as informações já existentes nas documentações contábeis no período de 2023 a 2024. Para o Lucro Presumido, será feita uma simulação do cálculo a partir dos dados de faturamento obtidos.

3.5 Análise e interpretação dos Dados

Após a análise dos dados foi elaborado o quadro 2, contendo as informações referentes à tributação da empresa, destacando os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ nos regimes tributários já citados anteriormente.

Quadro 2-Receitas de vendas 2023

PERÍODO	RECEITA VENDAS	ICMS DESTACADO
jan/23	R\$ 604.311,45	R\$ 76.936,48
fev/23	R\$ 529.273,94	R\$ 67.661,05
mar/23	R\$ 754.784,76	R\$ 91.708,46
abr/23	R\$ 662.699,53	R\$ 82.111,83
mai/23	R\$ 667.989,08	R\$ 85.100,24
jun/23	R\$ 763.525,88	R\$ 93.643,88
jul/23	R\$ 693.655,87	R\$ 89.838,90
ago/23	R\$ 826.684,78	R\$ 106.201,66
set/23	R\$ 675.299,85	R\$ 82.785,83
out/23	R\$ 718.593,50	R\$ 86.943,22
nov/23	R\$ 779.675,88	R\$ 96.364,04
dez/23	R\$ 604.547,64	R\$ 77.027,11
TOTAL	R\$ 8.281.042,16	R\$ 1.036.322,70

Fonte: elaborado pelo autor

No Quadro 2 podemos observar que o faturamento bruto no ano de 2023 foi de R\$ 8.281.042,16 no período de 2023. Com destaque de ICMS nas suas vendas no valor de R\$ 1.036.322,70. Conforme referenciado no item de tributação do Lucro Presumido, com base no Recurso Extraordinário nº 574.706, o ICMS destacado nas vendas será excluído do valor das receitas para que seja encontrado a base de cálculo de PIS e COFINS.

Quadro 3- Receitas de vendas 2024

PERÍODO	RECEITA VENDAS	ICMS DESTACADO
jan/24	R\$ 802.090,49	R\$ 104.296,26
fev/24	R\$ 660.540,55	R\$ 82.738,19
mar/24	R\$ 632.885,27	R\$ 79.699,45
abr/24	R\$ 675.190,80	R\$ 86.127,92
mai/24	R\$ 748.984,83	R\$ 94.266,03
jun/24	R\$ 772.566,17	R\$ 98.770,21
jul/24	R\$ 901.574,24	R\$ 112.914,62
ago/24	R\$ 876.841,12	R\$ 110.398,14
set/24	R\$ 823.830,07	R\$ 105.151,59
out/24	R\$ 877.807,75	R\$ 110.209,88
nov/24	R\$ 675.206,40	R\$ 85.047,75
dez/24	R\$ 856.018,15	R\$ 106.019,14
TOTAL	R\$ 9.303.535,84	R\$ 1.175.639,18

Fonte: elaborado pelo autor

No Quadro 3 podemos observar que o faturamento bruto no ano de 2024 foi de R\$ 9.303.535,84 no período de 2023. Com destaque de ICMS nas suas vendas no valor de R\$ 1.175.639,18. Esses valores serão usados como base para cálculo dos impostos.

3.5.1 Apuração PIS e COFINS – Lucro Presumido

Conforme mencionado anteriormente na Instrução Normativa SRF nº 247, as alíquotas de PIS e COFINS no Lucro Presumido são 0,65% e 3% respectivamente. Para encontrar a base de cálculo para aplicação, será excluído ICMS das receitas de vendas:

Quadro 4- Apuração PIS e COFINS Lucro Presumido 2023

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO	PIS	COFINS
jan/23	R\$ 527.374,97	R\$ 3.427,94	R\$ 15.821,25
fev/23	R\$ 461.612,89	R\$ 3.000,48	R\$ 13.848,39
mar/23	R\$ 663.076,30	R\$ 4.310,00	R\$ 19.892,29
abr/23	R\$ 580.587,70	R\$ 3.773,82	R\$ 17.417,63
mai/23	R\$ 582.888,84	R\$ 3.788,78	R\$ 17.486,67
jun/23	R\$ 669.882,00	R\$ 4.354,23	R\$ 20.096,46
jul/23	R\$ 603.816,97	R\$ 3.924,81	R\$ 18.114,51
ago/23	R\$ 720.483,12	R\$ 4.683,14	R\$ 21.614,49
set/23	R\$ 592.514,02	R\$ 3.851,34	R\$ 17.775,42
out/23	R\$ 631.650,28	R\$ 4.105,73	R\$ 18.949,51
nov/23	R\$ 683.311,84	R\$ 4.441,53	R\$ 20.499,36
dez/23	R\$ 527.520,53	R\$ 3.428,88	R\$ 15.825,62
TOTAL	R\$ 7.244.719,46	R\$ 47.090,68	R\$ 217.341,58

Fonte: elaborado pelo autor

Seguindo a fundamentação exposta pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão ao Recurso Extraordinário nº 574.706. O ICMS deve ser excluído da base de cálculo, portanto o valor para base de aplicação das alíquotas no de 2023 será de R\$ 7.244.719,46.

Quadro 5-Apuração PIS e COFINS Lucro Presumido 2024

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO	PIS	COFINS
jan/24	R\$ 697.794,23	R\$ 4.535,66	R\$ 20.933,83
fev/24	R\$ 577.802,36	R\$ 3.755,72	R\$ 17.334,07
mar/24	R\$ 553.185,82	R\$ 3.595,71	R\$ 16.595,57
abr/24	R\$ 589.062,88	R\$ 3.828,91	R\$ 17.671,89
mai/24	R\$ 654.718,80	R\$ 4.255,67	R\$ 19.641,56
jun/24	R\$ 673.795,96	R\$ 4.379,67	R\$ 20.213,88
jul/24	R\$ 788.659,62	R\$ 5.126,29	R\$ 23.659,79
ago/24	R\$ 766.442,98	R\$ 4.981,88	R\$ 22.993,29
set/24	R\$ 718.678,48	R\$ 4.671,41	R\$ 21.560,35
out/24	R\$ 767.597,87	R\$ 4.989,39	R\$ 23.027,94
nov/24	R\$ 590.158,65	R\$ 3.836,03	R\$ 17.704,76
dez/24	R\$ 749.999,01	R\$ 4.874,99	R\$ 22.499,97
TOTAL	R\$ 8.127.896,66	R\$ 52.831,33	R\$ 243.836,90

Fonte: elaborado pelo autor

Seguindo a mesma fundamentação, no ano de 2024 a base de cálculo para aplicação das alíquotas de PIS e COFINS será de R\$ 8.127.896,66.

3.5.2 Apuração CSLL Lucro Presumido

Na apuração da CSLL, baseada na atividade de comércio exercida pela empresa, será utilizado a alíquota de presunção de 12%. Depois será aplicada a alíquota de 9%

Quadro 6-Apuração CSLL Lucro Presumido 2023

MÊS	RECEITA DE VENDA	CSLL A RECOLHER
jan/23	R\$ 604.311,45	R\$ -
fev/23	R\$ 529.273,94	R\$ -
mar/23	R\$ 754.784,76	R\$ -
1º Trimestre	R\$ 1.888.370,15	R\$ 20.394,40
abr/23	R\$ 662.699,53	R\$ -
mai/23	R\$ 667.989,08	R\$ -
jun/23	R\$ 763.525,88	R\$ -
2º Trimestre	R\$ 2.094.214,49	R\$ 22.617,52
jul/23	R\$ 693.655,87	R\$ -
ago/23	R\$ 826.684,78	R\$ -
set/23	R\$ 675.299,85	R\$ -
3º Trimestre	R\$ 2.195.640,50	R\$ 23.712,92
out/23	R\$ 718.593,50	R\$ -
nov/23	R\$ 779.675,88	R\$ -
dez/23	R\$ 604.547,64	R\$ -
4º Trimestre	R\$ 2.102.817,02	R\$ 22.710,42
	TOTAL	R\$ 89.435,26

Fonte: elaborado pelo autor

A instrução normativa RFB Nº 1700/17 estabelece as presunções para cálculo do CSLL e IRPJ no Lucro Presumido. A atividade comercial se enquadra na presunção de 32%. Posteriormente, com a aplicação da alíquota de 9 % da CSLL, podemos encontrar os valores a recolher trimestralmente, totalizando um valor de R\$ 89.435,26.

Quadro 7- Apuração CSLL Lucro Presumido 2024

MÊS	RECEITA DE VENDA	CSLL A RECOLHER
jan/24	R\$ 802.090,49	
fev/24	R\$ 660.540,55	
mar/24	R\$ 632.885,27	
1º Trimestre	R\$ 2.095.516,31	R\$ 22.631,58
abr/24	R\$ 675.190,80	
mai/24	R\$ 748.984,83	
jun/24	R\$ 772.566,17	
2º Trimestre	R\$ 2.196.741,80	R\$ 23.724,81
jul/24	R\$ 901.574,24	
ago/24	R\$ 876.841,12	
set/24	R\$ 823.830,07	
3º Trimestre	R\$ 2.602.245,43	R\$ 28.104,25
out/24	R\$ 877.807,75	
nov/24	R\$ 675.206,40	
dez/24	R\$ 856.018,15	
4º Trimestre	R\$ 2.409.032,30	R\$ 26.017,55
	TOTAL	R\$ 100.478,19

Fonte: elaborado pelo autor

No ano de 2024, com uma receita maior, o total do tributo de CSLL a recolher ficou totalizou R\$ 100.478,19.

3.5.3 Apuração IRPJ Lucro Presumido

Na apuração do Lucro Presumido, atividade de comércio, a alíquota de presunção será de 8%. Posteriormente será aplicada alíquota de 15% prevista em lei. Caso valor de base após alíquota de presunção for superior a R\$ 60.000, será calculado adicional no valor de 10%.

Quadro 8 - Apuração IRPJ Lucro Presumido 2023

MÊS	RECEITA DE VENDA	IRPJ	ADICIONAL IRPJ	IRPJ A RECOLHER
jan/23	R\$ 604.311,45			
fev/23	R\$ 529.273,94			
mar/23	R\$ 754.784,76			
1º Trimestre	R\$ 1.888.370,15	R\$ 22.660,44	R\$ 9.106,96	R\$ 31.767,40
abr/23	R\$ 662.699,53			
mai/23	R\$ 667.989,08			
jun/23	R\$ 763.525,88			
2º Trimestre	R\$ 2.094.214,49	R\$ 25.130,57	R\$ 10.753,72	R\$ 35.884,29
jul/23	R\$ 693.655,87			
ago/23	R\$ 826.684,78			
set/23	R\$ 675.299,85			
3º Trimestre	R\$ 2.195.640,50	R\$ 26.347,69	R\$ 11.565,12	R\$ 37.912,81
out/23	R\$ 718.593,50			
nov/23	R\$ 779.675,88			
dez/23	R\$ 604.547,64			
4º Trimestre	R\$ 2.102.817,02	R\$ 25.233,80	R\$ 10.822,54	R\$ 36.056,34
	R\$ 8.281.042,16		TOTAL	R\$ 141.620,84

Fonte: elaborado pelo autor

Podemos observar que em todos os trimestres do ano 2023, a base de cálculo depois aplicada a presunção foi superior a R\$ 60.000. O que ocasionou um adicional de IRPJ que somando com os valores provenientes da alíquota de 15%. No total no ano de 2023 a empresa pagaria R\$ 141.620,84 de IRPJ.

Quadro 9 - Apuração IRPJ Lucro Presumido 2024

MÊS	RECEITA DE VENDA	IRPJ	ADICIONAL IRPJ	IRPJ A RECOLHER
jan/24	R\$ 802.090,49			
fev/24	R\$ 660.540,55			
mar/24	R\$ 632.885,27			
1º Trimestre	R\$ 2.095.516,31	R\$ 25.146,20	R\$ 10.764,13	R\$ 35.910,33
abr/24	R\$ 675.190,80			
mai/24	R\$ 748.984,83			
jun/24	R\$ 772.566,17			
2º Trimestre	R\$ 2.196.741,80	R\$ 26.360,90	R\$ 11.573,93	R\$ 37.934,84
jul/24	R\$ 901.574,24			
ago/24	R\$ 876.841,12			
set/24	R\$ 823.830,07			
3º Trimestre	R\$ 2.602.245,43	R\$ 31.226,95	R\$ 14.817,96	R\$ 46.044,91
out/24	R\$ 877.807,75			
nov/24	R\$ 675.206,40			
dez/24	R\$ 856.018,15			
4º Trimestre	R\$ 2.409.032,30	R\$ 28.908,39	R\$ 13.272,26	R\$ 42.180,65
	R\$ 9.303.535,84		TOTAL	R\$ 162.070,72

Fonte : elaborado pelo autor

Podemos observar que no de 2024 a base de cálculo também foi superior à R\$ 60.000. Ocasionalmente um valor adicional ainda maior pelo faturamento da empresa ter aumentado em relação ao ano de 2023. No total a organização pagaria R\$ 162.070,72 de IRPJ no período citado no regime de Lucro Presumido.

Quadro 10 - Carga Tributária Lucro Presumido

CARGA TRIBUTÁRIA LUCRO PRESUMIDO				
ANO	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ
2023	R\$ 47.090,68	R\$ 217.341,58	R\$ 89.435,26	R\$ 141.620,84
2024	R\$ 52.831,33	R\$ 243.836,90	R\$ 100.478,19	R\$ 162.070,72
	R\$ 99.922,00	R\$ 461.178,48	R\$ 189.913,44	R\$ 303.691,56
TOTAL	R\$ 1.054.705,49			

Fonte : elaborado pelo autor

Com os cálculos realizados, foi possível obter a carga tributária da empresa A no regime de Lucro Presumido durante o período 2023-2024. Aplicando as alíquotas previstas na legislação tributária e obedecendo os princípios contábeis, podemos destacar que a empresa no Lucro Presumido teria uma carga tributária no total de R\$ 1.054.705,49.

3.5.4 Apuração PIS e COFINS Lucro Real

Na apuração do PIS e COFINS para Lucro Real, serão aplicadas alíquotas de 1,65% e 7,6% nas bases de cálculo. Nesse regime, conforme citado anteriormente, são apurados créditos nas despesas previstas na legislação.

Quadro 11- Despesas Geradoras de Crédito PIS e COFINS 2023

PERÍODO	AQUISIÇÃO DE BENS P/ REVENDA - EXCLUÍDO ICMS	ALUGUEL	ENERGIA	BASE PIS/COFINS
jan/23	R\$ 439.203,48	R\$ 8.000,00	R\$ 611,23	R\$ 447.814,71
fev/23	R\$ 387.140,64	R\$ 8.000,00	R\$ 600,26	R\$ 395.740,90
mar/23	R\$ 545.913,24	R\$ 8.000,00	R\$ 641,12	R\$ 554.554,36
abr/23	R\$ 491.379,00	R\$ 8.000,00	R\$ 681,14	R\$ 500.060,14
mai/23	R\$ 496.882,72	R\$ 8.000,00	R\$ 703,46	R\$ 505.586,18
jun/23	R\$ 579.703,49	R\$ 8.000,00	R\$ 659,98	R\$ 588.363,47
jul/23	R\$ 534.165,79	R\$ 8.000,00	R\$ 700,74	R\$ 542.866,53
ago/23	R\$ 632.745,85	R\$ 8.000,00	R\$ 637,37	R\$ 641.383,22
set/23	R\$ 513.914,26	R\$ 8.000,00	R\$ 741,78	R\$ 522.656,04
out/23	R\$ 551.808,35	R\$ 8.000,00	R\$ 701,23	R\$ 560.509,58
nov/23	R\$ 612.324,96	R\$ 8.000,00	R\$ 682,24	R\$ 621.007,20
dez/23	R\$ 445.735,69	R\$ 8.000,00	R\$ 614,45	R\$ 454.350,14
				R\$ 6.334.892,47

Fonte : elaborado pelo autor

Quadro 12 - Despesas Geradoras de Crédito PIS e COFINS 2024

PERÍODO	AQUISIÇÃO DE BENS P/ REVENDA - EXCLUÍDO ICMS	ALUGUEL	ENERGIA	BASE PIS/COFINS
jan/24	R\$ 550.559,56	R\$ 8.000,00	R\$ 641,25	R\$ 559.200,81
fev/24	R\$ 444.678,94	R\$ 8.000,00	R\$ 664,93	R\$ 453.343,87
mar/24	R\$ 423.308,59	R\$ 8.000,00	R\$ 678,75	R\$ 431.987,34
abr/24	R\$ 452.823,12	R\$ 8.000,00	R\$ 636,78	R\$ 461.459,90
mai/24	R\$ 470.520,36	R\$ 8.000,00	R\$ 762,01	R\$ 479.282,37
jun/24	R\$ 434.179,65	R\$ 8.000,00	R\$ 666,77	R\$ 442.846,42
jul/24	R\$ 604.228,15	R\$ 8.000,00	R\$ 675,81	R\$ 612.903,96
ago/24	R\$ 585.265,82	R\$ 8.000,00	R\$ 659,00	R\$ 593.924,82
set/24	R\$ 483.226,40	R\$ 8.000,00	R\$ 783,84	R\$ 492.010,24
out/24	R\$ 586.924,96	R\$ 8.650,00	R\$ 1.069,95	R\$ 596.644,91
nov/24	R\$ 496.365,72	R\$ 8.650,00	R\$ 1.003,90	R\$ 506.019,62
dez/24	R\$ 589.791,81	R\$ 8.650,00	R\$ 863,84	R\$ 599.305,65
				R\$ 6.228.929,91

Fonte: elaborado pelo autor

Com base no artigo Nº 3 da Lei 10.833/03, os fatos geradores de crédito para PIS e COFINS que serão utilizados na apuração serão despesas com aluguel ,com energia elétrica e aquisição de bens revendas.

Quadro 13- Apuração PIS e COFINS 2023

PERÍODO	BASE DÉBITO	BASE CRÉDITO	PIS	COFINS
jan/23	R\$ 527.374,97	R\$ 447.814,71	R\$ 1.312,74	R\$ 6.046,58
fev/23	R\$ 461.612,89	R\$ 395.740,90	R\$ 1.086,89	R\$ 5.006,27
mar/23	R\$ 663.076,30	R\$ 554.554,36	R\$ 1.790,61	R\$ 8.247,67
abr/23	R\$ 580.587,70	R\$ 500.060,14	R\$ 1.328,70	R\$ 6.120,09
mai/23	R\$ 582.888,84	R\$ 505.586,18	R\$ 1.275,49	R\$ 5.875,00
jun/23	R\$ 669.882,00	R\$ 588.363,47	R\$ 1.345,06	R\$ 6.195,41
jul/23	R\$ 603.816,97	R\$ 542.866,53	R\$ 1.005,68	R\$ 4.632,23
ago/23	R\$ 720.483,12	R\$ 641.383,22	R\$ 1.305,15	R\$ 6.011,59
set/23	R\$ 592.514,02	R\$ 522.656,04	R\$ 1.152,66	R\$ 5.309,21
out/23	R\$ 631.650,28	R\$ 560.509,58	R\$ 1.173,82	R\$ 5.406,69
nov/23	R\$ 683.311,84	R\$ 621.007,20	R\$ 1.028,03	R\$ 4.735,15
dez/23	R\$ 527.520,53	R\$ 454.350,14	R\$ 1.207,31	R\$ 5.560,95
	R\$ 7.244.719,46	R\$ 6.334.892,47	R\$ 15.012,15	R\$ 69.146,85

Fonte : elaborado pelo autor

A apuração do Lucro Real consiste no débito apurado pelas receitas de vendas , subtraído do crédito conseguido pelas despesas geradoras. Conforme dados descritos nas obrigações acessórias foi possível obter a base de cálculo e valores de PIS e COFINS a recolher.

Quadro 14- Apuração PIS e COFINS 2024

PERÍODO	BASE DÉBITO	BASE CRÉDITO	PIS	COFINS
jan/24	R\$ 697.794,23	R\$ 559.200,81	R\$ 2.286,79	R\$ 10.533,10
fev/24	R\$ 577.802,36	R\$ 453.343,87	R\$ 2.053,57	R\$ 9.458,85
mar/24	R\$ 553.185,82	R\$ 431.987,34	R\$ 1.999,77	R\$ 9.211,08
abr/24	R\$ 589.062,88	R\$ 461.459,90	R\$ 2.105,45	R\$ 9.697,83
mai/24	R\$ 654.718,80	R\$ 479.282,37	R\$ 2.894,70	R\$ 13.333,17
jun/24	R\$ 673.795,96	R\$ 442.846,42	R\$ 3.810,67	R\$ 17.552,17
jul/24	R\$ 788.659,62	R\$ 612.903,96	R\$ 2.899,97	R\$ 13.357,43
ago/24	R\$ 766.442,98	R\$ 593.924,82	R\$ 2.846,55	R\$ 13.111,38
set/24	R\$ 718.678,48	R\$ 492.010,24	R\$ 3.740,03	R\$ 17.226,79
out/24	R\$ 767.597,87	R\$ 596.644,91	R\$ 2.820,72	R\$ 12.992,42
nov/24	R\$ 590.158,65	R\$ 506.019,62	R\$ 1.388,29	R\$ 6.394,57
dez/24	R\$ 749.999,01	R\$ 599.305,65	R\$ 2.486,44	R\$ 11.452,70
	R\$ 8.127.896,66	R\$ 6.228.929,91	R\$ 31.332,95	R\$ 144.321,47

Fonte : elaborado pelo autor

No ano de 2024, foi possível observar que enquanto o faturamento da empresa teve um crescimento, os créditos não tiveram muita alteração, o que gerou valores maiores de PIS e COFINS a recolher.

3.5.5 Apuração CSLL Lucro Real

A apuração da CSLL será feita tendo como base o resultado do exercício de cada trimestre da empresa antes do pagamento do IRPJ e CSLL. Tomando como base de cálculo esse valor, será aplicada uma alíquota de 9%.

Quadro 15 - Apuração CSLL Lucro Real 2023

PERIODO	RESULTADO DO EXERCÍCIO	CSLL
1º TRIMESTRE/2023	R\$ 154.616,81	R\$ 13.915,51
2º TRIMESTRE/2023	R\$ 329.648,92	R\$ 29.668,40
3º TRIMESTRE/2023	R\$ 239.712,63	R\$ 21.574,14
4º TRIMESTRE/2023	R\$ 268.195,33	R\$ 24.137,58
		R\$ 89.295,63

Fonte: elaborado pelo autor

Conforme dados obtidos de resultado do exercício, o total da CSLL a recolher no ano de 2023 no Lucro Real seria de R\$ 89.295,63.

Quadro 16- Apuração CSLL Lucro Real 2024

PERIODO	RESULTADO DO EXERCÍCIO	CSLL
1º TRIMESTRE/2024	R\$ 150.636,78	R\$ 13.557,31
2º TRIMESTRE/2024	R\$ 241.417,86	R\$ 21.727,61
3º TRIMESTRE/2024	R\$ 471.428,80	R\$ 42.428,59
4º TRIMESTRE/2024	R\$ 311.338,93	R\$ 28.020,50
	R\$ 1.174.822,37	R\$ 105.734,01

Fonte : elaborado pelo autor

No ano de 2024 o valor de CSLL a recolher seria de R\$ 105.734,01.

3.5.6 Apuração IRPJ Lucro Real

Para encontrarmos o IRPJ a ser pago, será usado o lucro líquido antes do IRPJ, sendo feitas as adições e exclusões previstas na legislação se necessário.

Quadro 17- Apuração IRPJ Lucro Real 2023

PERÍODO	1º TRIMESTRE/2023	2º TRIMESTRE/2023	3º TRIMESTRE/2023	4º TRIMESTRE/2023
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	R\$ 140.701,29	R\$ 299.980,51	R\$ 218.138,49	R\$ 244.057,75
ADIÇÃO CSLL	R\$ 13.915,51	R\$ 29.668,40	R\$ 21.574,14	R\$ 24.137,58
BASE DE CÁLCULO	R\$ 154.616,81	R\$ 329.648,92	R\$ 239.712,63	R\$ 268.195,33
IRPJ	R\$ 23.192,52	R\$ 49.447,34	R\$ 35.956,89	R\$ 40.229,30
ADICIONAL IRPJ	R\$ 9.461,68	R\$ 26.964,89	R\$ 17.971,26	R\$ 20.819,53
IRPJ A RECOLHER	R\$ 32.654,20	R\$ 76.412,23	R\$ 53.928,16	R\$ 61.048,83
	TOTAL	R\$ 224.043,42		

Fonte : Elaborado pelo autor

Com base decreto 9580/18, depois de apurado Lucro Líquido antes do IRPJ, serão feita a adição da CSLL para ser inclusa na base de cálculo. Com aplicação posterior das alíquotas de 15% do IRPJ e 10% sobre adicional. Com esse cálculo foi possível observar que valor de IRPJ a ser pago em 2023 seria de R\$ 224.043.42.

Quadro 18 - Apuração IRPJ Lucro Real 2024

PERÍODO	1º TRIMESTRE/2024	2º TRIMESTRE/2024	3º TRIMESTRE/2024	4º TRIMESTRE/2024
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	R\$ 137.079,47	R\$ 219.690,25	R\$ 429.000,21	R\$ 283.318,43
ADIÇÃO CSLL	R\$ 13.557,31	R\$ 21.727,61	R\$ 42.428,59	R\$ 28.020,50
BASE DE CÁLCULO	R\$ 150.636,78	R\$ 241.417,86	R\$ 471.428,80	R\$ 311.338,93
IRPJ	R\$ 22.595,52	R\$ 36.212,68	R\$ 70.714,32	R\$ 46.700,84
ADICIONAL IRPJ	R\$ 9.063,68	R\$ 18.141,79	R\$ 41.142,88	R\$ 25.133,89
IRPJ A RECOLHER	R\$ 31.659,20	R\$ 54.354,46	R\$ 111.857,20	R\$ 71.834,73
	TOTAL	R\$ 269.705,59		

Fonte: elaborado pelo autor

No ano de 2024 o valor a ser recolhido seria de 269.7065,59. Importante ressaltar que em ambos os períodos o valor de base de cálculo do IRPJ no trimestre superou R\$ 60.000. Gerando valores adicionais em cada período.

Quadro 19 - Carga tributária Lucro Real

CARGA TRIBUTÁRIA LUCRO REAL					
ANO	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ	
2023	R\$ 15.012,15	R\$ 69.146,85	R\$ 89.295,63	R\$ 224.043,42	
2024	R\$ 31.332,95	R\$ 144.321,47	R\$ 105.734,01	R\$ 269.705,59	
	R\$ 46.345,10	R\$ 213.468,32	R\$ 195.029,64	R\$ 493.749,01	
TOTAL	R\$ 948.592,08				

Fonte: elaborado pelo autor

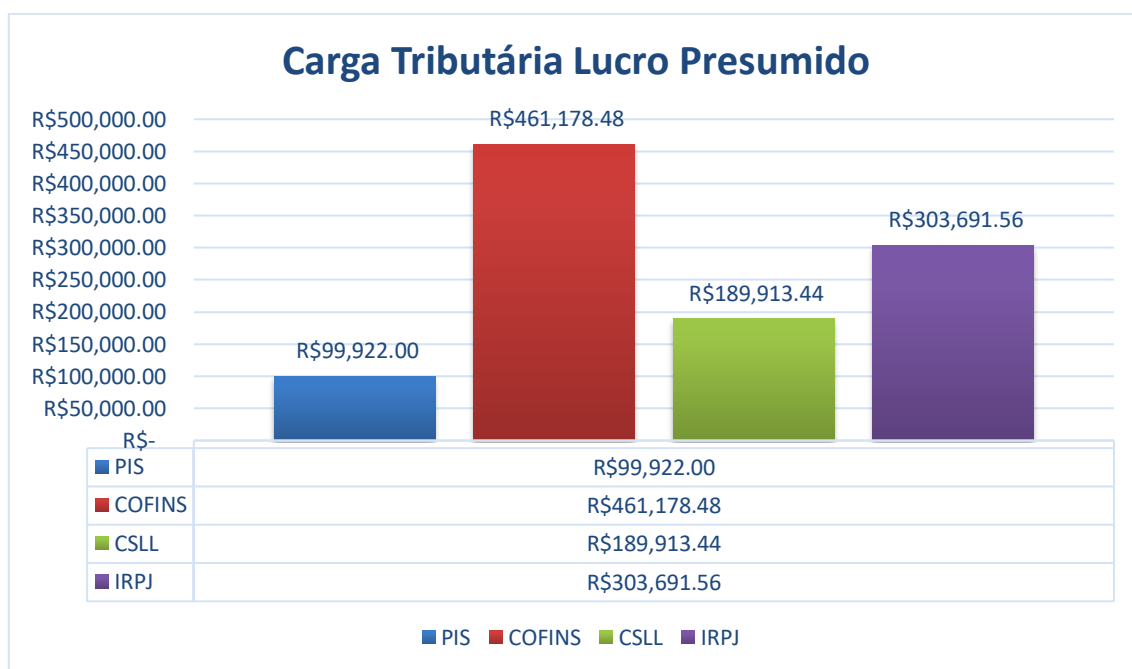
Com os cálculos realizados, foi possível obter a carga tributária da empresa A no regime de Lucro Real durante o período 2023-2024. Aplicando as alíquotas previstas na legislação tributária e obedecendo os princípios contábeis, podemos destacar que a empresa no Lucro Presumido teria uma carga tributária no total de R\$ 948.592,08.

4. RESULTADOS

Com base nos dados demonstrados nos quadro de nº 2 ao quadro nº 19 através da apuração dos tributos em cada um dos regimes, serão apresentados os valores de carga tributária de cada regime nos anos de 2023 e 2024 em forma de gráficos comparativos.

O gráfico 1 destaca carga tributária no Lucro Presumido, detalhando o valor a ser pago em cada um dos tributos. Com destaque para o COFINS sendo o tributo mais oneroso para a empresa nessa situação.

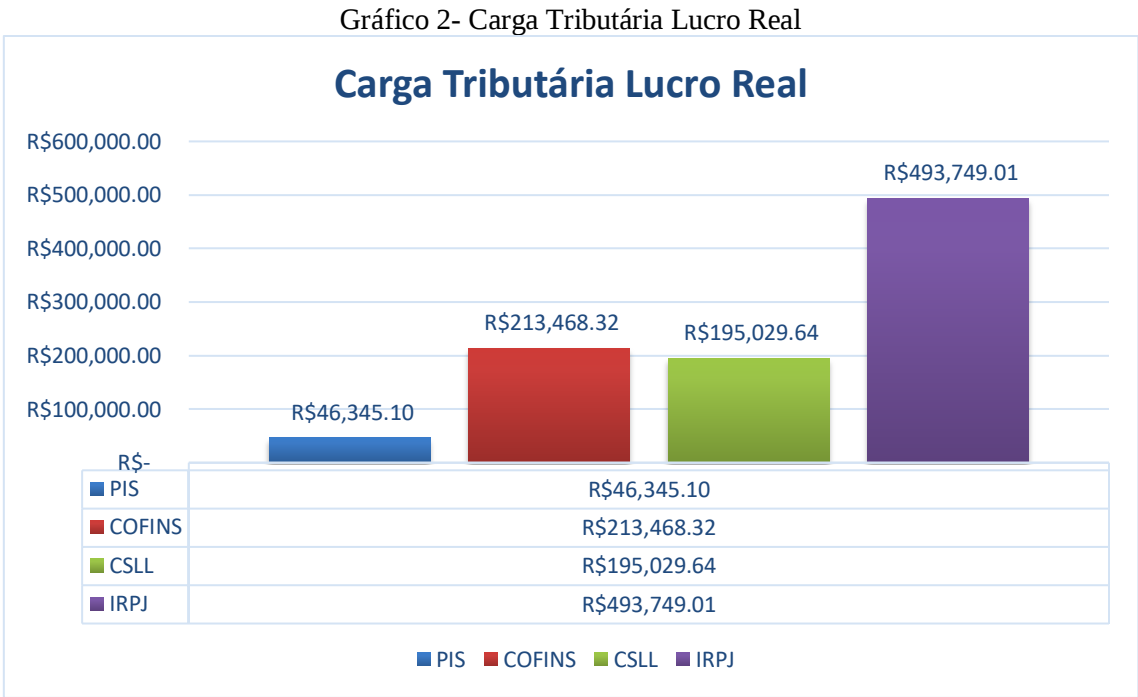
Gráfico 1 – Carga tributária Lucro Presumido



Fonte : elaborado pelo autor

Seguindo a legislação tributária descrita na Instrução Normativa SRF nº 247, podemos perceber na prática como a COFINS possui a carga tributária mais elevada no Lucro Presumido. Com sua alíquota de 3% , supera o PIS que possui uma alíquota de 1,65%. Apesar das alíquotas da CSLL e do IRPJ serem respectivamente 9% e 15%, as alíquotas de presunção para atividade de comércio previstas na instrução normativa RFB Nº 1700/17 possibilitam que a base de cálculo seja menor em relação ao COFINS.

No gráfico 2, que destaca a carga tributária do Lucro Real, podemos observar o valor de cada tributo durante o período, com destaque para o IRPJ sendo o tributo de maior valor.

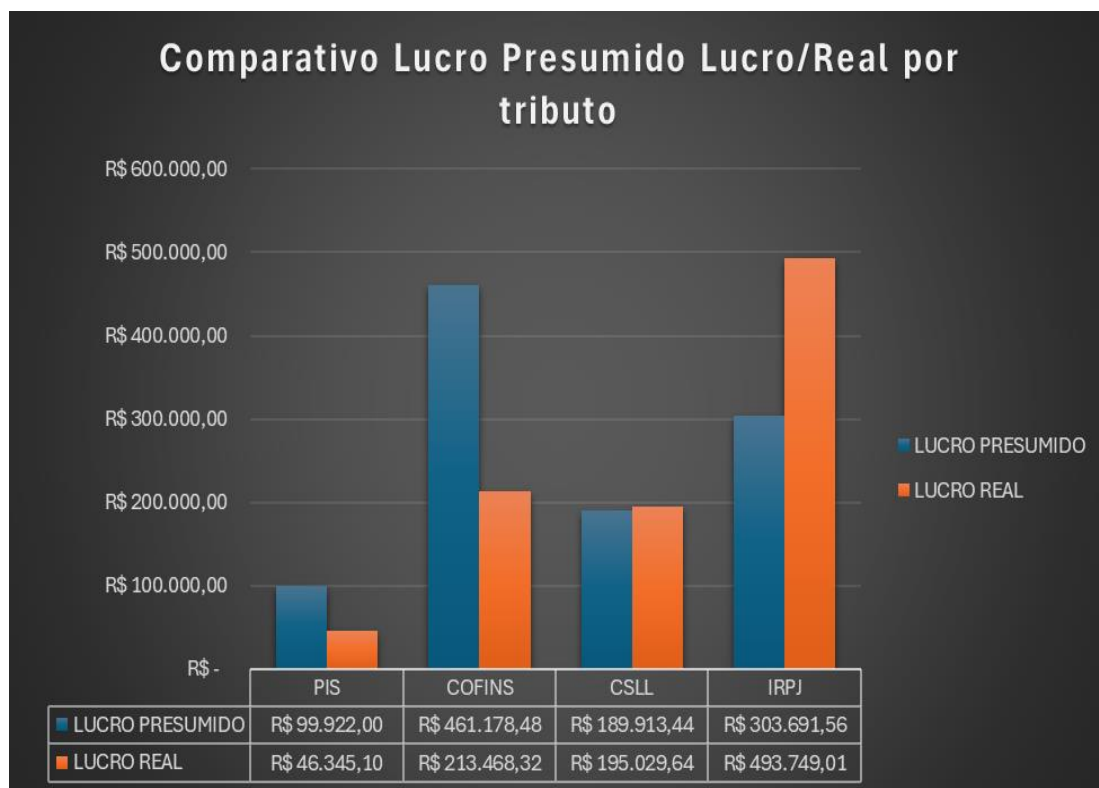


Fonte : elaborado pelo autor

Conforme referenciado no capítulo anterior com base na definição de (NETO,2022) No Lucro Real a apuração busca encontrar como base de cálculo para os tributos o lucro realmente obtidos pela empresa. A apuração pelo Lucro Real ocasionou para a empresa A uma carga tributária mais elevada no IRPJ. Foi observado na apuração, com base na Lei nº 10.833/2003 em que as despesas foram utilizadas como crédito para abater o valor dos impostos. Com a documentação contábil conforme Lei nº 6404/76 foi possível encontrar o resultado do exercício e utilizar o valor para encontrar os valores de IRPJ e CSLL.

Com base nas informações obtidas através do levantamento de dados foi possível encontrar os seguintes comparativos no período 2023 e 2024 com base nos dois regimes de apuração:

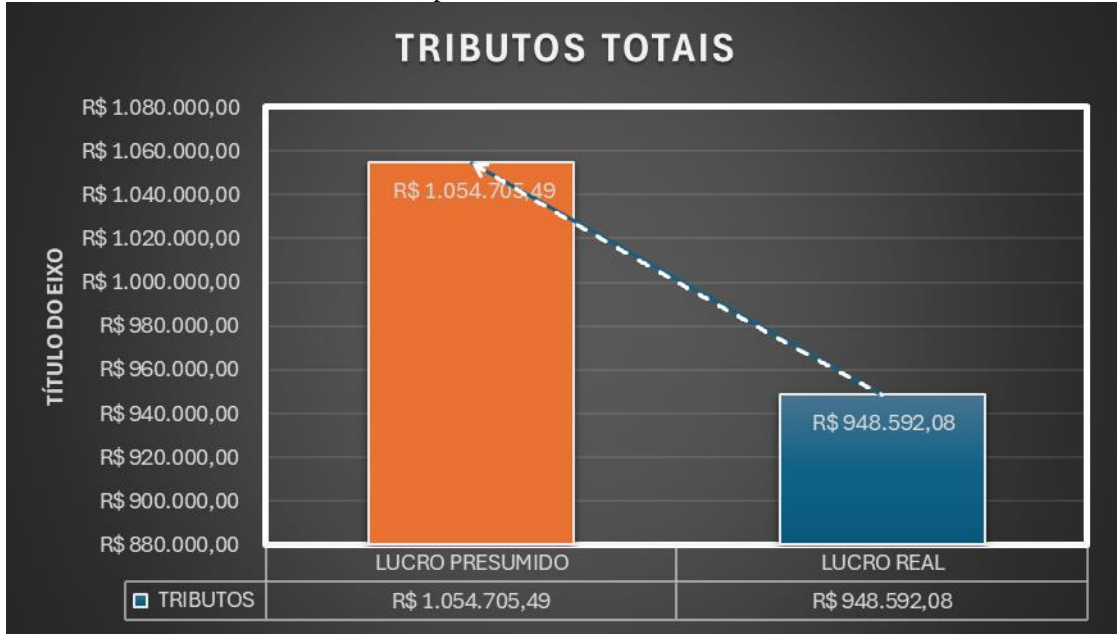
Gráfico 3- Comparativo Lucro Presumido/Lucro Real por tributo



No gráfico 3 podemos observar que na apuração pelo Lucro Presumido, somando os períodos de 2023 e 2024, foi obtido uma carga tributária de R\$ 99.922,00 no PIS, R\$ 461.178,48 no COFINS, R\$ 189.913,44 na CSLL e R\$ 303.691,56 no IRPJ, totalizando tributos a recolher no total de R\$ 1.054.705,49. No Lucro Real a empresa obteve uma carga tributária de R\$ 46.345,10 no PIS, no COFINS R\$ 213.468,32, na CSLL R\$ 195.020,64 e no IRPJ R\$ 493.749,01, totalizando um total de tributos a recolher no valor de R\$ 948.592,08. É possível inferir através dos dados apresentados no gráfico 3 que a carga tributária no Lucro Presumido seria mais onerosa para a empresa nos anos de 2023 e 2024 em relação ao Lucro Real, mesmo observando que os valores de CSLL e IRPJ seriam inferiores no Presumido em relação ao por conta das alíquotas de presunção. Os valores de PIS e COFINS no Lucro Presumido são mais do que

suficientes para elevar a carga tributária, deixando esse regime como uma opção menos vantajosa para empresa.

Gráfico 4 - Comparativo Tributos Totais



Quadro 20 – Comparativo carga tributárias totais

	Lucro presumido	Lucro real
Carga tributária	R\$ 1.054.705,49	R\$ 948.592,08

Fonte : elaborado pelo autor

Por fim, o analisando os períodos de 2023 e 2024, foi possível observar que a empresa A pagaria , no regime Lucro Presumido, R\$ 1.054.705,49 totalizando os 4 tributos, contra R\$ 948.592,08 no mesmo período no Lucro Real, gerando uma diferença de R\$ 106.113,41.

Através do planejamento tributário, foi possível identificar para a empresa A que se a organização estivesse inserida no regime tributário Lucro Presumido, teria um aumento de R\$ 106.133,41 em suas despesas. O planejamento conseguiu utilizar os

dados disponíveis e obter uma informação que é muito valiosa para um gestor de uma empresa.

6. Conclusão

O trabalho teve como objetivo identificar as cargas tributárias dos regimes Lucro Presumido e Lucro Real em uma empresa comercial. Através de dados disponibilizados pela empresa A, num estudo de caso único. No desenvolvimento do caso foi possível fazer uma simulação do valor dos tributos a pagar em cada um desses regimes, na realidade da empresa A.

Contudo no estudo se consegue responder a questão pesquisa “Quais os impactos financeiros e fiscais da opção entre os regimes de Lucro Presumido e Lucro real em uma empresa comercial?”. O qual se responde ao problema afirmando que por meio de um planejamento tributário correto, a empresa optando pelo regime de Lucro Real teria um economia de R\$ 106.113,41 em um período de 2 anos. Um valor considerável levando em conta o faturamento mensal da empresa. Tal economia traria a possibilidade da Empresa A alocar esses recursos em atividades de investimento para empresa, expandindo suas atividades ou na contratação de funcionários, buscando uma melhora no desempenho da organização.

Diante dessas premissas, podemos compreender como o planejamento tributário é uma atividade essencial para empresas com interesse em competir e alcançar resultados melhores no mercado. Dessa forma, podemos observar através da pesquisa como o Lucro Presumido é um regime ideal para empresas que contam com poucas despesas em seu funcionamento. O regime presumido traz alíquotas reduzidas para PIS e COFINS e utiliza presunções estabelecidas na legislação para apurar o IRPJ E CSLL. Desse modo, se torna um regime tributário ideal quando o lucro presumido é menor do do que lucro realmente obtido pela organização, aproveitando a brecha na legislação para aliviar a carga tributária de uma empresa.

A Empresa A por ter um volume alto de despesas geradoras de crédito, acaba se beneficiando mais no regime de Lucro Real do que optar por presumir seu Lucro, que acabaria gerando um prejuízo fiscal para empresa nessa situação de regime. Empresas com grande volume de despesas geradoras de crédito como fatura de aluguel, despesas com energia elétrica e principalmente compra de mercadorias para revenda que está intrinsecamente ligada à atividade comercial, são beneficiadas pela opção pelo Lucro

Real. É menos oneroso, nesse caso, ser tributado em cima do lucro real da empresa ao invés da presunção prevista na lei, como é o caso da empresa A. O importante para o planejamento é analisar a realidade de cada organização. O contador entra com o papel de munir o gerenciador com informações precisas, baseadas na legislação tributária, para que a elisão fiscal seja alcançada com sucesso

Foi de fundamental importância a análise com base na legislação tributária para identificação correta da carga tributária nos regimes Lucro Presumido e Lucro Real. Além disso, os conceitos trabalhados de planejamento tributário possibilitaram contextualizar dentro da pesquisa a importância dessa ferramenta na opção do regime, utilizando o método documental foi possível obter as informações necessárias para munir o gestor de uma informação estratégica para tomada de decisões.

O trabalho contribui para o curso de Ciências Contábeis pois traz uma aplicação prática da contabilidade com enfoque fiscal e mostra a importância do planejamento tributário, um tema que está sempre precisando de atualizações e novas pesquisas. É importante para o estudante conhecer sua atuação em diversos campos e como a contabilidade impacta a sociedade.

A limitação do trabalho diz respeito à abordagem metodológica, onde uma análise de um período de tempo maior traria uma visão mais ampla do impacto financeiro que a opção por um dos regimes pode causar na empresa.

É necessário que o contador esteja sempre atualizado para que possa captar e usar as informações com mais precisão e beneficiar a empresa. Com a chegada da Lei Complementar nº 214/2025, que trata da reforma tributária, impostos como PIS e COFINS deixarão de existir nos próximos anos, dando lugar à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviço). Mas os regimes de Lucro Presumido e Lucro Real continuarão a existir. Sugere-se que pesquisas futuras analisem a carga tributária e impacto desses regimes dentro das novas tributações da reforma tributária.

REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR.** 7.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ASSAF NETO, A.; LIMA, F. G. **Curso de administração financeira.** São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica.** 10º edição. São Paulo: Atlas, 2009,p.25

APPOLINÁRIO, Fabio. **Metodologia da ciência: filosofia e prática da pesquisa.** 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Cengage Learning, 2012. 226 p. ISBN: 9788522111770.< <https://revista.crcmg.org.br/rmc>>. Acesso em 17 out. 2025.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária.** 10.ed. São Paulo. Atlas. 2006.

TORRES, Heleno Taveira. **Direito Tributário Internacional: Planejamento Tributário e Operações Transnacionais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 37.

COSTA NETO, João Vicente. **Contabilidade Tributária I** . Salvador: UFBA . 2022. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/553404>. Acesso em : 17 out 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: L10406compilada . Acesso em: 09/10/2025.

JACONI, Iris Dal Piaz. **Lucro Presumido x Lucro Real: um estudo sobre os efeitos tributários em uma empresa de construção civil.** 2014.Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1700/TCC%20Iris%20Dal%20Piaz%20Jaconi.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 03/11/2025

PRAÇA, J. D. R. **Planejamento tributário como instrumento de tomada de decisão para fins fiscais : Lucro Real x Lucro Presumido.**URFJ, 2018. Trabalho de conclusão de curso. Disponível em :<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8353/1/JDRPra%C3%A7a.pdf>. Acesso em : 01 nov. 2025.

SANTOS, Denise Teixeira dos; VAGO, Rayane Monteiro. **A importância do planejamento tributário em uma clínica de saúde: um estudo de caso em uma**

empresa no município de Tomé-Açu/PA. Tomé-Açu: Universidade Federal Rural da Amazônia, 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis). Disponível em:

<https://bdta.ufra.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1646/1/TCC%20-%20DENISE%20SANTOS%20E%20RAYANE%20MONTEIRO%20VERS%C3%83O%20FINAL.pdf>. Acesso em: 30/10/2025 . Acesso em 02 nov. 2025.

VENTURINO SILVA, Paula Etienne da; BARUSSI SILVA, Priscilla de Souza; OLIVEIRA, Rafael Lopes de; et al. **Legislação Tributária.** [S.l.]: PGSS COGNA, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/60071/1/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria.pdf>. Acesso em 06 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Demografia das Empresas e Estatísticas de Empreendedorismo: cerca de 60 % das empresas encerra atividades antes de cinco anos.** Disponível em:

<https://impresso.diariodepernambuco.com.br/noticia/cadernos/economia/2025/03/quase-60-das-empresas-nao-passam-de-cinco-anos.html>. Acesso em 01 dez. 2025.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Normas antielisão.** Disponível em

<http://www.tributarista.org.br>. Acesso em 13 dez. 2025. Acesso em 05 dez. 2025

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em :

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 14 nov. 2025.

MAGGI, Luiz. **Planejamento Contábil e Tributário.** 1ª. Edição. Belo Horizonte: Fumarc, 2009.

HENDRIKSEN, E. S.; BREDÁ, M. F. van Trad. Antônio Sanvicente. **Teoria da Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1999.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. **Disponível em:**

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em 18 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.** Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 dez. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17689.htm. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10

dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em: 19 nov 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.** Dispõe sobre a incidência, a apuração e o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/instrucoes_normativas/in247.htm. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.** Dispõe sobre a determinação e o pagamento do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/instrucoesnormativas/in1700.htm. Acesso em: 27 nov. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.** Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm. Acesso em: 05 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 30 nov. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento pesquisa qualitativa em saúde.** 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2011.

Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 574.706/PR**. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Brasília, 15 de março de 2017. Disponível em . Acesso em 29 de novembro de 2025.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.